**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica."**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária com Emenda Modificativa realizada no dia 17 de Fevereiro de 2020, às 20:00hrs, o Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Executivo.

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, com a denominação de **"Imprensa Oficial"**, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos da Prefeitura Municipal e de seus órgãos.

**Parágrafo único.** A Imprensa Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal **– www.catigua.sp.gov.br –** na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**Art. 2º** A divulgação dos atos oficiais na Imprensa Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**§1º** As edições da Imprensa Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§2º** A assinatura digital das edições da Imprensa Oficial Eletrônica do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

**Art. 3º** Considera-se como data de publicação o dia da edição da Imprensa Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 4º** Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

**Art. 5º** A Imprensa Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**§1º** Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra da Imprensa Oficial.

**§2º** As edições da Imprensa Oficial conterão:

**I –** o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

**II –** menção de ser Imprensa Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

**III –** o ano, número e data da edição.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias por meio de Decreto a implantação da Imprensa Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos dezoito dias do mês de fevereiro 2020.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE**
**VICE-PRESIDENTE**

**APARECIDA PERPETUA PONCI PERES**
**1ª SECRETÁRIA**

**JOÃO BASAGLIA**
**2º SECRETÁRIO**

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

**Sidney Santiago da Silva**
**Oficial Legislativo em exercício**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

**Senhor Presidente:**
**Nobres Vereadores de Catiguá-SP**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 002/2020, de 29 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.

Temos a honra de dirigir a Vossas Excelências submetendo à apreciação o anexo Projeto de Lei de criação da Imprensa Oficial do Município em meio eletrônico, a ser exteriorizada por meio de veiculações de Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Catiguá.

A criação da Imprensa Oficial do Município possibilitará a instituição da Imprensa Oficial do Município, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, por exemplo; além da preservação indireta dos recursos naturais.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência. Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: a “publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes”, ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Imprensa Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da res pública. O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição Federal, principalmente em decorrência da própria idéia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da res pública.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

Desta forma, há respaldo Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal se operacionaliza compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

Quanto à modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que os adventos de tecnologias modernas provocaram uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa. É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas.

Em decorrência da concepção do Direito em si, em especial pela Teoria Tridimensional do Direito amplamente difundida e lecionada pelo jusfilósofo Miguel Reale, o Direito, sendo fruto da ação e do pensamento humano, deve evoluir conforme a sociedade.

Referida teoria menciona que o Direito se compõe da conjugação harmônica de três aspectos primordiais: o fato, o valor e a norma; isto é, o ordenamento do Direito, o nicho social e histórico e os valores buscados pela sociedade, como a Transparência e a Justiça.

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Imprensas Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Assim, senhores, são os motivos pelos quais solicitamos a essa nobre Casa de Leis a aprovação do projeto em anexo.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de janeiro de 2020.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**
Prefeita Municipal